ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 3457/PREF/2021

Araguari, 10 de dezembro de 2021.

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR VEREADOR LEONARDO RODRIGUES DA SILVA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: ENCAMINHA RESPOSTA DE REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

DATA: 27/10/2021 - REQUERIMENTO: 3481/2021 - OFÍCIO: 3269/2021
ASSUNTO: Solicito que informe a esta Casa de Leis como estão sendo pagas as Insalubridades aos Servidores Municipais? Se foram feitos cortes de alguns Servidores? Se além da avaliação do SESMT com definição do percentual de insalubridade se é necessário Laudo de Técnico para constatação? De acordo com as legislações de nosso município.
Vereador(es) autoria: **EUNICE MARIA MENDES.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que se faça necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0974/SMA/2021

Araguari, 25 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
Araguari-MG

Assunto: Encaminha Resposta

1. Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-lhe resposta do(s) requerimento(s) advindo(os) da Câmara Municipal de Araguari.
DATA: 27/10/2021 - **REQUERIMENTO:** 3481/2021 - **OFÍCIO:** 3269/2021
ASSUNTO: *Solicito que informe a esta Casa de Leis como estão sendo pagas as Insalubridades aos Servidores Municipais? Se foram feitos cortes de alguns Servidores? Se além da avaliação do SESMT com definição do percentual de insalubridade se é necessário Laudo de Técnico para constatação? De acordo com as legislações de nosso município.*
Vereador(es) autoria: **EUNICE MARIA MENDES**

2. A Secretaria de Administração através do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SEESMT, informa que o pagamento de Adicional de Insalubridade, está condicionado à instauração de processos administrativos, sejam eles motivados pela Secretaria de Administração Municipal ou pelo próprio servidor, via Protocolo Geral. Estes são instruídos com a ficha funcional do servidor, com requerimento, com o Formulário de Levantamento de Atividades e Pagamento de Adicionais - FLAPA, o qual deve ser preenchido de próprio punho pelo interessado, assinado por este, cujas atividades nele descritas são ratificadas por seu chefe imediato e pelo gestor da Secretaria da frente em que está lotado.

Rua Virgílio De Melo Franco, 551 - Centro - Araguari - MG - 38.440-016
Telefone: (34) 3690-3228 - E-mail: secadministracao@araguari.mg.gov.br

3. Com vistas do feito administrativo ao SEESMT, este analisa as atividades que elege o servidor exercer, se for o caso, baixa em diligência para verificar sob quais condições e métodos de trabalho aquelas são exercidas, se realmente à profissiografia do servidor, se qualifica como habituais e permanentes, não eventuais ou intermitentes, bem como são, objetivamente, com ou sem riscos à saúde e ou à integridade física do trabalhador. Cumprida esta etapa, o SEESMT se reúne com seus engenheiros, emite parecer conjunto através do Formulário Qualificação de Atividades Insalubres e ou Perigosas - QAIP, que representa o Laudo Técnico das Condições de Trabalho - LTCAT, em quatro vias assinadas em conjunto por aqueles, das quais, a 1ª vai compor o dossiê funcional do servidor, a 2ª é entregue ao servidor, a 3ª fica nos autos feito e a 4ª é enviada ao SEESMT para controle.

4. Em relação a possíveis cortes de pagamento do adicional de insalubridade, esclarecemos que todo e qualquer adicional, de insalubridade, periculosidade, é concedido em caráter precário, assim, podendo ser revisto a qualquer momento.

5. Cabe pontuar, que os servidores públicos regidos pela CLT, estes, nos aspectos de saúde e segurança ocupacional, estão tutelados pela Lei Federal 6.514/1977, regulada pela Portaria 3.214/1978, com suas trinta e sete Normas Regulamentadoras - NRs, bem como os regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - RJSPM e Regime Jurídico de Contratação Temporária de Servidores Públicos Municipais - RJCTSPM, por subsunção à Lei nº 5.822, de 12/12/2016 e Lei Municipal de nº 6.159 d 08/04/2019, respectivamente. Desta forma, neste universo, é competente, para legislar sobre a matéria de saúde e segurança ocupacional a União e, ao SEESMT sempre observar a Lei 6.514/1977, e sua Portaria 3.214/1978, com suas Normas Regulamentadoras.

6. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Araguari, conectada com você e com o Brasil

SECRETARIA DE GOVERNO
DATA: 28 / 10 / 2021
PARA: Sec. Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

Ofício n. 3.269/2021
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 14 de outubro de 2021.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 3.481/2021, de autoria da Vereadora EUNICE MARIA MENDES, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos e SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), informe a esta Casa de Leis como estão sendo pagas as Insalubridades aos Servidores Municipais? Se foram feitos cortes de alguns Servidores? Se além da avaliação do SESMT com definição do percentual de insalubridade se é necessário Laudo de Técnico para constatação? De acordo com as legislações de nosso município, conforme:

> Decreto n. 71, de 18 de maio de 2017, que "Dispõe sobre a readaptação de função dos Servidores públicos do Município de Araguari para regulamentar o disposto nos §§ 3° e 4° do art. 67 da Lei Complementar n. 41, de 30 de junho de 2006 c/c arts. 55 e 56 da Lei n° 1.639. de 27 de fevereiro de 1974, estabelece procedimentos quanto ao encaminhamento dos de atestados intercalados ou sucessivos, dando outras providências".
>
> Art. 16 – Ao servidor readaptado é assegurada a manutenção dos direitos e vantagens adquiridos, até seu definitivo aproveitamento em outro cargo, de acordo com o previsto no art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Exmo. Sr.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 27 / 10 / 21
Horário: 17:36
Secretaria de Governo

Parágrafo único. Somente o exercício em condições de trabalho insalubres ou em atividades e operações perigosas, asseguram ao servidor a percepção de adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das NR-15 e NR-16 do Ministério do Trabalho, respectivamente, ainda que o servidor se encontre em readaptação funcional.

Lei Complementar n. 41/2006, que "Dispõe Sobre A Estrutura Do Plano De Empregos Públicos E Carreiras Da Administração Direta Do Município De Araguari Estabelece, Normas De Enquadramento, Institui Novo Quadro De Salários E Vencimentos, Dando Outras Providências".

Art. 99 - Os graus de riscos referentes à insalubridade e periculosidade serão aferidos pelo SESMET - Serviço Especial de Segurança e Medicina do Trabalho para definir o percentual de insalubridade e periculosidade a ser pago ao servidor da área de saúde, bem como àqueles que exercem funções em outros locais insalubres ou, que na função exercida haja perigo para a sua saúde ou integridade física.

Art. 140 - Haverá permanente controle do SESMET e CIPA das atividades de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA NETO
Presidente

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA
1º Secretário